



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 64/2002

A Desembargadora **Marinildes Costeira de Mendonça Lima**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor de decisão liminar do Egrégio Supremo Tribunal Federal proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade que suspendeu a eficácia de dispositivos da atual Lei de Custas Judiciais do Estado do Amazonas (Lei nº 2.429/96), que autorizavam a cobrança de custas através de percentuais incidentes sobre o valor da causa e de atos praticados no processo;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se restaurar a eficácia das Tabelas de Custas Judiciais praticadas antes do advento da Lei impugnada, posto que as mesmas também fixavam os mencionados encargos através de percentuais incidentes sobre o valor da causa e de atos do processo;

CONSIDERANDO a urgência de se editar novas Tabelas de Custas, com valores previamente fixados, até a aprovação de uma nova regulamentação legal, na forma preconizada no art. 71, IX, "d", da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação feita a esta Corregedoria Geral pelo eminente Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, nesse sentido;

CONSIDERANDO ainda, os trabalhos de estudo e levantamentos levados a efeito pela Comissão interinstitucional constituída por meio da Portaria nº 346, de 06 de maio de 2002, desta Corregedoria Geral de Justiça; e

CONSIDERANDO, por fim, a competência que lhe conferem os incisos IX, letra "c", e XXIV, do art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 17/97 (Código Judiciário Estadual),



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º – ADAPTAR as Tabelas de Custas Judiciais para valores fixos e previamente determinados, segundo a natureza dos feitos e dos atos praticados nos processos, a vigorarem em caráter excepcional e transitório, até a aprovação de uma nova Lei de Custas Judiciais do Estado, atendendo a decisão liminar do Egrégio Supremo Tribunal Federal proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade, na forma seguinte:

Tabela I – Dos Processos em Geral

I – Causas em geral

Valor da Causa (R\$) De	A	Custas a pagar (R\$)
0,01	46,99	8,00
47,00	70,59	11,00
70,60	156,63	15,00
156,64	313,25	19,00
313,26	626,50	30,00
626,51	939,76	76,00
939,77	1.566,26	151,00
1.566,27	3.916,09	227,00
3.916,10	7.832,18	378,00
7.832,19	15.664,59	567,00
15.664,60	23.496,77	757,00
23.496,78	39.161,13	901,00
39.161,14	50.000,00	1.000,00
50.000,01	75.000,00	1.500,00
75.000,01	100.000,00	1.800,00
100.000,01	125.000,00	2.000,00
125.000,01	180.000,00	2.500,00
180.000,01	200.000,00	3.000,00
200.000,01	250.000,00	3.500,00
250.000,01	280.000,00	4.000,00
280.000,01	300.000,00	4.500,00
300.000,01	350.000,00	5.000,00
350.000,01	400.000,00	5.500,00
400.000,01	500.000,00	6.000,00
500.000,01	700.000,00	7.000,00
700.000,01	800.000,00	8.000,00
800.000,01	900.000,00	9.000,00
900.000,01	Em diante	10.000,00



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabela V – Das Avaliações, Arbitramentos, Exames, Perícias, Cálculos Judiciais e Vistorias

Valor da Causa (R\$) De	A	Custas a pagar (R\$)
0,01	46,99	4,00
47,00	70,59	6,00
70,60	156,63	8,00
156,64	313,25	10,00
313,26	626,50	15,00
626,51	939,76	38,00
939,77	1.566,26	72,00
1.566,27	3.916,09	114,00
3.916,10	7.832,18	190,00
7.832,19	15.664,59	285,00
15.664,60	23.496,77	380,00
23.496,78	39.161,13	450,00
39.161,14	50.000,00	500,00
50.000,01	75.000,00	600,00
75.000,01	100.000,00	720,00
100.000,01	125.000,00	800,00
125.000,01	180.000,00	1.000,00
180.000,01	200.000,00	1.200,00
200.000,01	250.000,00	1.400,00
250.000,01	280.000,00	1.600,00
280.000,01	300.000,00	1.800,00
300.000,01	350.000,00	2.000,00
350.000,01	400.000,00	2.200,00
400.000,01	500.000,00	2.400,00
500.000,01	700.000,00	2.800,00
700.000,01	800.000,00	3.200,00
800.000,01	900.000,00	3.600,00
900.000,01	Em diante	4.000,00

Tabela VI – Dos Depósitos Judiciais

I – Depósito de bens que produzem rendimentos mensais e depósito de bens, por ano de depósito, com valor:

Valor da Causa (R\$) De	A	Custas a pagar (R\$)
0,01	46,99	4,00
47,00	70,59	6,00
70,60	156,63	8,00
156,64	313,25	10,00



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

313,26	626,50	15,00
626,51	939,76	38,00
939,77	1.566,26	72,00
1.566,27	3.916,09	114,00
3.916,10	7.832,18	190,00
7.832,19	15.664,59	285,00
15.664,60	23.496,77	380,00
23.496,78	39.161,13	450,00
39.161,14	50.000,00	500,00
50.000,01	75.000,00	600,00
75.000,01	100.000,00	720,00
100.000,01	125.000,00	800,00
125.000,01	180.000,00	1.000,00
180.000,01	200.000,00	1.200,00
200.000,01	250.000,00	1.400,00
250.000,01	280.000,00	1.600,00
280.000,01	300.000,00	1.800,00
300.000,01	350.000,00	2.000,00
350.000,01	400.000,00	2.200,00
400.000,01	500.000,00	2.400,00
500.000,01	700.000,00	2.800,00
700.000,01	800.000,00	3.200,00
800.000,01	900.000,00	3.600,00
900.000,01	Em diante	4.000,00

Tabela VIII – Dos Atos no Tribunal de Justiça
I – Ações rescisórias

Valor da Causa (R\$) De	A	Custas a pagar (R\$)
0,01	46,99	8,00
47,00	70,59	11,00
70,60	156,63	15,00
156,64	313,25	19,00
313,26	626,50	30,00
626,51	939,76	76,00
939,77	1.566,26	151,00
1.566,27	3.916,09	227,00
3.916,10	7.832,18	378,00
7.832,19	15.664,59	567,00
15.664,60	23.496,77	757,00
23.496,78	39.161,13	901,00
39.161,14	50.000,00	1.000,00
50.000,01	75.000,00	1.500,00



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

75.000,01	100.000,00	1.800,00
100.000,01	125.000,00	2.000,00
125.000,01	180.000,00	2.500,00
180.000,01	200.000,00	3.000,00
200.000,01	250.000,00	3.500,00
250.000,01	280.000,00	4.000,00
280.000,01	300.000,00	4.500,00
300.000,01	350.000,00	5.000,00
350.000,01	400.000,00	5.500,00
400.000,01	500.000,00	6.000,00
500.000,01	700.000,00	7.000,00
700.000,01	800.000,00	8.000,00
800.000,01	900.000,00	9.000,00
900.000,01	Em diante	10.000,00

Tabela X – Dos Distribuidores, Contadores e

Partidores

I – Distribuição a Juízes, Promotores, Auxiliares, não importando o número de contemplados, nem de partes, incluindo índice e fichário, averbação, cancelamento, registro, ratificações e guias de repasse necessárias;

II – Conta de custas – compreendendo o cômputo de todas as despesas do art. 6º, da Lei Estadual nº 2.429/96.

Valor da Causa (R\$) De	A	Custas a pagar (R\$)
0,01	46,99	4,00
47,00	70,59	6,00
70,60	156,63	8,00
156,64	313,25	10,00
313,26	626,50	15,00
626,51	939,76	38,00
939,77	1.566,26	72,00
1.566,27	3.916,09	114,00
3.916,10	7.832,18	190,00
7.832,19	15.664,59	285,00
15.664,60	23.496,77	380,00
23.496,78	39.161,13	450,00
39.161,14	50.000,00	500,00
50.000,01	75.000,00	600,00
75.000,01	100.000,00	720,00
100.000,01	125.000,00	800,00
125.000,01	180.000,00	1.000,00



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

180.000,01	200.000,00	1.200,00
200.000,01	250.000,00	1.400,00
250.000,01	280.000,00	1.600,00
280.000,01	300.000,00	1.800,00
300.000,01	350.000,00	2.000,00
350.000,01	400.000,00	2.200,00
400.000,01	500.000,00	2.400,00
500.000,01	700.000,00	2.800,00
700.000,01	800.000,00	3.200,00
800.000,01	900.000,00	3.600,00
900.000,01	Em diante	4.000,00

Art. 2º. – FICAM mantidos e revigorados os demais valores e dispositivos referentes a custas judiciais devidas no Estado do Amazonas, constante do vigente Regimento de Custas, instituído pela Lei Estadual nº 2.429/96, bem como nas demais atinentes à matéria, até a edição de nova Lei sobre o assunto em tela.

Art. 3º. – DETERMINAR aos Escrivães, Distribuidores, Contadores, Avaliadores, Peritos e Depositários a afixação, em local visível, em seus Oficinas, das respectivas Tabelas de Custas previstas na Lei Estadual nº 2.429/96, com as modificações introduzidas por esta Resolução.

Art. 4º. – FICA expressamente proibida, doravante, a cobrança de custas, pelos serventuários alcançados por este Provimento, a qualquer título e sob qualquer pretexto, com base em percentual sobre o valor do ato praticado.

Art. 5º. – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se e Registre-se.

Manaus, 03 de julho de 2002.


Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**
Corregedora Geral de Justiça